

CONTRATO Nº 51/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 1031.

CONTRATADA: , 10 - Com.de Combustível Carlos Gomes Ltda - ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.440.961/0001-68 e Inscrição Estadual sob o nº 346/0000025, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, Sraª Bernardete Cieslak, inscrita no CPF: 005.621.740-44.

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de óleo lubrificante para Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada cinco dias após emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago corresponde a **R\$ 12.463,44**, (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais com quarenta e quatro centavos) que será pago em até 28 dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal,.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Desengripante Código do Produto: 622	96,0000 UN	5,1600	495,36
2	Aditivo p/Radiador Código do Produto: 4577	48,0000 LT	9,9600	478,08
4	Óleo Selenia K 15 W 40 Código do Produto: 11423	800,0000 LT	9,7200	7.776,00
9	Oleo Hidráulico SAE50 Código do Produto: 861	60,0000 LT	9,9000	594,00
12	Oleo 10W Código do Produto: 10133	400,0000 LT	7,8000	3.120,00
Total ->				12.463,44

CLÁUSULA QUARTA:

a) A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

b) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

c) – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação

das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

e) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

g) – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

h) – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

i) – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor, de acordo com as normas dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente:

05.01.26.782.0006.2018.3.3.90.30.01.00.00

06.03.12.364.0020.2037.3.3.90.30.01.00.00

07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.30.01.00.00

08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato é de 03(três) meses, contando da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Carlos Gomes, 02 de Maio de 2017.

CONTRATADA:

Com.de Combustível Carlos Gomes Ltda - ME
88.440.961/0001-68

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal de Carlos Gomes
Egídio Moreto